



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

# TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS E SIMILARES, EM CARÁTER EMERGENCIAL, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG.

### 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, sendo necessário reiterar os seguintes pontos:

**2.1. Justificativa legal:** Possibilitar a manutenção e apoio das atividades administrativas hospitalares, garantindo assim, aos usuários um atendimento resolutivo, em cumprimento ao que preceitua o Art. 196 da CF/88.

#### 2.2. Justificativa técnica:

- a)** A presente aquisição de medicamentos genéricos e similares tem por objetivo atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Estrela do Indaiá-MG, garantindo a continuidade do fornecimento de insumos essenciais para os atendimentos realizados na rede pública municipal de saúde.
- b)** Destaca-se que, com a recente troca de mandato, o processo licitatório anterior venceu sem que houvesse tempo hábil para a conclusão de um novo procedimento administrativo, em razão da quantidade elevada de itens e da complexidade envolvida na consolidação das especificações e demandas.
- c)** Como consequência, houve a interrupção no fornecimento de diversos medicamentos, comprometendo o atendimento regular à população, especialmente em relação aos medicamentos de uso contínuo e de primeira necessidade.
- d)** A situação ocasionou a falta de medicamentos importantes, gerando risco de desassistência farmacológica à população usuária do SUS e potencial comprometimento da saúde pública local. Assim, a contratação ora proposta se justifica pela urgência em restabelecer o estoque mínimo necessário, assegurando o regular funcionamento das unidades de saúde e o cumprimento do dever constitucional do Município quanto à garantia do acesso à saúde (art. 196 da CF/88).
- e)** Além disso, a opção pela aquisição de medicamentos genéricos e similares visa otimizar recursos públicos, priorizando produtos com eficácia comprovada, preços mais acessíveis e ampla oferta no mercado, de acordo com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos de saúde.
- f)** A aquisição emergencial ora proposta está amparada nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, observando, ainda, os dispositivos legais que autorizam contratações diretas em casos de urgência devidamente justificada, conforme previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.
- g)** Também, com a presente licitação, o Município busca formalizar a contratação destes itens, buscando evitar com tal medida o fracionamento de despesa.
- h)** O(s) produto(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme enquadramento constante do DFD (Documento de Formalização de Demanda), em conformidade ao Decreto Municipal nº 1.296/2022.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

i) Por fim, as especificações técnicas exigidas são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de produtos de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1. Especificações técnicas da contratação:** A contratação deverá atender à seguinte especificação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QTDE
<b>01</b>	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREME DERMATOLÓGICO 30G	Unidades	20
<b>02</b>	CLORETO DE POTÁSSIO 10%, AMPOLA 10 ML	Ampolas	200
<b>03</b>	GLICOSE 50%, AMPOLA COM 10ML.	Ampolas	600
<b>04</b>	FENTANILA 50MG/ML, AMPOLA COM 2ML	Ampolas	50
<b>05</b>	DEXAMETASONA 4MG/ML INJETÁVEL, AMPOLA 2,5ML.	Ampolas	100
<b>06</b>	CETOPROFENO 100MG, IV, AMPOLA.	Ampolas	200
<b>07</b>	CEFTRIAXONA 1G, AMPOLA.	Ampolas	300
<b>08</b>	FITOMENADIONA 10MG/ML AMPOLA, 1ML.	Ampolas	50
<b>09</b>	HIDROCORTIZONA 500MG, INJETÁVEL.	Ampolas	200
<b>10</b>	ÁGUA BI DESTILADA 10ML, AMPOLA.	Ampolas	1000
<b>11</b>	METRONIDAZOL 500MG, BOLSA COM 100ML.	Bolsas	100
<b>12</b>	DOBUTAMINA 12,5 MG/ML, AMPOLA 5ML.	Ampolas	50
<b>13</b>	DIPIRONA MONOIDRATADA 500MG/ML, AMPOLA COM 2 ML.	Ampolas	300

\* UNIDADE DE EMBASAMENTO DO SISTEMA INFORMATIZADO: UNIDADE, AMPOLA E BOLSA CONFORME UNIDADE DE MEDIDA DE CADA ITEM.

### 3.2. Requisitos da contratação:

**3.2.1.** Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado, neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste Termo de Referência.

**3.2.2.** As embalagens e rótulos dos produtos devem estar redigidos em língua portuguesa, contendo instruções de uso, recomendações de segurança e informações para atendimento ao consumidor.

**3.2.3.** Os produtos devem apresentar adequação às normas da ABNT/INMETRO e estarem homologados/registrados pela ANVISA, quando for o caso.

**3.2.4.** Deve ficar perfeitamente entendido que, em todos os dados e especificações das características do produto, onde for indispensável referenciação por marca ou fabricante, fica subentendida a alternativa: "ou equivalente", "ou similar", ou de "melhor qualidade", salvo quando o equipamento necessite de peça exclusiva de seu fabricante. A indicação de marca, na especificação, como parâmetro de qualidade,

28



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

pode ser admitida para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida da expressão "ou equivalente", "ou similar", ou de "melhor qualidade" (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 -Plenário).

**3.2.5.** Os produtos somente serão aceitos acondicionados em embalagem original, com lacre inviolável, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificados nas condições exigida em rótulo/embalagem, com o número do registro emitido pelos órgãos reguladores e em perfeitas condições de utilização.

**3.2.6.** Não serão aceitos produtos usados ou que apresentarem indícios de utilização ou violação.

**3.2.7.** Os medicamentos deverão ter no ato da entrega, obrigatoriamente, validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de seu tempo de vida útil, quando for o caso.

**3.2.8.** De acordo com a legislação vigente o fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou de materiais empregados.

**3.2.9.** O produto rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil, após solicitação pelo Setor Requisitante.

**3.2.10.** A relação contratual decorrente desta licitação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada venha a empregar na execução do objeto.

**3.2.11.** As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.

**3.2.12. Garantia:** Os medicamentos deverão ter no ato da entrega, obrigatoriamente, validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de seu tempo de vida útil, sem prejuízo das garantias legais de que trata a Lei nº 8.078/90, a partir da data de recebimento do produto pelo Município.

**3.2.13. Da forma de contratação:** Os produtos deverão ser entregues mediante solicitação da secretaria requisitante.

**3.2.14.** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Estrela do Indaiá-MG.

**3.2.15.** O produto ejetado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil, após solicitação pelo Setor Requisitante.

## 4 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**4.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, conforme a hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em caráter emergencial, nos termos **do Art. 75, VIII**, da Lei 14.133/2021, para contratação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quanto caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme menor preço obtido pelo setor de Compras Municipal.

## 5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1.** No preço dos produtos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, deslocamento e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

outros que incidam ou venham a incidir para a disponibilização do produto no local e condições estabelecidas.

**5.2.** O pagamento será realizado pela Administração mediante devida apresentação da nota fiscal e comprovação da liquidação da despesa pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias após à entrega dos produtos.

**5.3.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador contratado e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

**5.4.** Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

**5.5.** A contratada deverá faturar as entregas por solicitação de pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas superior a um mês.

**5.6.** As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

**5.7.** O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Contratada.

**5.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE:

### 6 - DA EXECUÇÃO: RESULTADOS ALMEJADOS

**6.1. Local da entrega:** O local de entrega será determinado por ocasião da expedição da ordem de fornecimento/pedido de compra ou instrumento equivalente, e no caso de omissão, os produtos deverão ser entregues no almoxarifado municipal, Praça São Sebastião, n.º219, Bairro Centro, CEP 35.613-000.

**6.2. Prazo De Entrega:** os produtos solicitados deverão ser entregues aos respectivos setores requisitantes em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ordem de fornecimento/pedido de compra ou instrumento equivalente.

**6.3. Prorrogação:** Em se tratando de contrato de escopo o prazo do contrato não será prorrogado.

#### 6.4. Das condições do fornecimento e recebimento:

**a)** O objeto será executado em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas neste respectivo Termo de Referência e documentação anexa.

**b)** O objeto será submetido ao setor requisitante e ao fiscal técnico do contrato para avaliar a sua conformidade com às especificações constantes deste termo de referência, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição (recebimento).

**c)** Incumbe à Licitante contratada:

I - Fornecer os produtos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de utilização e consumo, em local predeterminado neste termo de referência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

**II** - Refazer ou regularizar fornecimento que requisitar aperfeiçoamento ou complementação, quando da execução dos mesmos ou quando o setor requisitante identificar vícios ou inconsistências que demandem retificação.

**d)** Constatadas irregularidades/desconformidades na execução do objeto contratual, a Administração Municipal poderá:

**I** - Se disser respeito à especificação do produto, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que seja substituído em até um dia útil, sob pena de rescisão/extinção do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**II** - Na hipótese de quantitativos e resultados diferentes do esperado, tomando-se por referencial as exigências e condições estabelecidas neste termo de referência e demais normas regulamentares da matéria, a contratada deverá os substituir em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, em prazo compatível com a quantidade e especificação adjudicada, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de rescisão/extinção contratual e incidência de penalidades cabíveis.

**e)** De acordo com a legislação a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de fornecimento ou de material empregados.

**f)** O produto rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de prazo hábil, ou até um dia útil, tendo em vista a natureza do objeto em questão, após constatação pelo próprio fornecedor ou pelo Setor Requisitante, e, não o sendo, estará caracterizado inadimplemento contratual absoluto, com incidência da rescisão/extinção contratual e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### 7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**7.1.** A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá a gestão e fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**7.2.** A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do fornecedor em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

**7.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, de forma que os produtos sejam entregues de acordo com as especificações referenciadas e em perfeitas condições de utilização, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.4.** A Contratada deverá indicar à Secretaria Municipal de Saúde o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

**7.5.** As comunicações entre Administração e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que utilizados e-mails institucionais.

**7.6.** A Contratada deverá comparecer à sede do Contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de **24h** (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos fornecimentos.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ**

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

**7.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**7.8.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do fiscal técnico ELCIONE APARECIDA PEREIRA SILVA, a ser designado em ato próprio, juntamente com a fiscalização administrativa do Controle Interno Municipal.

**7.9.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**7.10.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**7.11.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**7.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**7.13.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**7.14.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**7.15.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**7.16.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**7.17.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**7.18.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**7.19.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**7.20.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

**7.21.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**7.22.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**7.23.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### 8 - DO VALOR ESTIMADO

**8.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$5.494,10 (cinco mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e dez centavos)**, conforme encontra-se autuado no processo, estando disponível para consulta de quaisquer interessados.

### 9 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** A dotação orçamentária para cobrir eventuais despesas decorrente desta contratação estão previstas no presente exercício nas rubricas nº:

FICHA	DOTAÇÃO
369	02.02.60.01.10.302.1003.00.2064.3.3.90.30.00.00.1500.000.1002

### 10 - SETOR REQUISITANTE

**10.1.** Secretaria Municipal de Saúde.

Com base em tais considerações, o(s) Setor(es) Solicitante(s) acredita(m) ter preenchido os requisitos mínimos do Art. 6º, XXIII c/c Art. 41, §1º, ambos da Lei 14.133/2021, para efeitos de justificar a contratação acima referenciada. Advindo quaisquer outras necessidades de esclarecimento por parte do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Estrela do Indaiá-MG, 17 de março de 2025.

Vania Pereira Cardoso

**VANIA PEREIRA CARDOSO**

COORDENADOR DE ATENÇÃO À SAÚDE

